

decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto na boletim Municipal o crédito de dois contos de reis, (rs. 2.000\$000) para ser aplicado na construção de um Matadouro de emergência.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O Sr. Secretário a faça publicar e registrar Prefeitura Municipal de Piedade, em 25 de Novembro de 1936.

Seu Amado da Silveira Baldy - Prefeito Municipal.

Yosé Bueno de Camargo - Secretário
Publicada e registrada na mesma data supra de acordo com o original que bem e fielmente aqui transcrevi: Yosé Bueno de Camargo - Secretário

Lei nº 7 de 24 de Novembro de 1936

Que Taxo o mínimo de 10\$000 para cada contribuinte do imposto cedular sobre a renda de imóveis rurais.

Seu Amado da Silveira Baldy - Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo etc.

Faco saber que a Câmara Municipal em sessão extraordinária de 24 de Novembro, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É de dez mil reis (10\$000), para cada contribuinte, o mínimo do imposto cedular sobre a renda de imóveis rurais, criado pelo Ato nº 5 de 2 de Junho de 1936, da Prefeitura Municipal, e aprovado pelo Departamento de Administração Municipal.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data

da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
O Sr. Secretário a faça publicar e registrar
Prefeitura Municipal de Piedade, em 25 de Novembro
de 1936.

Laureano da Silveira Baldy - Prefeito Municipal
José Bueno de Camargo - Secretário
Pública e registrado na mesma data supra
de acordo com o original que bem eficientemente aqui
transcrevi: José Bueno de Camargo - Secretário

Lei nº 8 de 10 de Dezembro de 1936

Que incorpora ao patrimônio
municipal novas ruas em terras
nos do Sr. Eugenio Oliveira Leite

Laureano da Silveira Baldy, Prefeito Municipal
de Piedade, Estado de São Paulo etc.

Faço saber que a Câmara Municipal em
sessão ordinária de 10 de Dezembro, decretou
e eu promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica incorporado ao patrimônio Municipal a área correspondente as novas ruas abertas em terras do Sr. Eugenio de Oliveira Leite, sem ônus para a municipalidade, ficando entretanto a Prefeitura, dentro da verba de conservação e melhoramentos de ruas e bem assim de iluminação pública a atender o pedido do doador.

Artº 2º - As novas ruas, constantes do mapa junto, denominar-se-ão: - a que tem na planta o nome de Avenida 9 de Julho - Rua Joaquim Leite - a 15 de Março - Rua Coronel Souza Lopes - a rua profeta, que vai da rua Coronel Souza Lopes à rua